

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN APROVADO POR MAIORIA

> PRESIDENTE 16.09.

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 032/2021 De 30 de agosto de 2021

> "INSTITUI A SEMANA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-RN no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir a Semana da Capoeira no município de São Miguel, a ser realizada na 3ª semana de Setembro.

ART. 2º – O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

ART. 3º - Durante a semana da capoeira serão realizadas apresentações, seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, concursos, dentre outras manifestações de uma mobilização e campanhas preventivas através da imprensa falada e escrita do Município, serão realizadas anualmente, em conjunto com as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação.

ART. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

ART. 5.º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Senhor Vereador Elias Alexandre e da Senhora Vereadora Tyciana Fernandes São Miguel/RN, 30 de agosto de 2021

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA - PP Vereador de São Miguel/RN

TYCIANA P. FERNANDES DE LIMA – PP Vereadora de São Miguel/RN

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

TO 450

Belovici de Rocifico de Mante CAMARIA (CITA IDECTO E CONSALO MOTO CON A CONSOLO A CONSOLO A

HER COUNTY TO THE TO THE

APO Personal de APO PAR EL Comercia de Como comercia de Comercia

APED III am ann an an APED II an an an am an an an Area an Area (an Area). An an APED II an APED An an Area (an Cairmine a tairte an Area (an Area) an

ultipoliu ki komengolish kuses na kulundarik kulendari ki — V-1114 na akladovinilari kashisa ki samil na anduring akunturotyo nabasina kib alimbi taga

그래요요한다면 함께 나는 그는 그가 모르는 아이는 그는 하는 그리고 계약했다.

of movety, waith soluble? Substant of consistent of security. Substant of security is a substant of security in the security of security is a security of security

THE ANGLE AND THE SECOND CONTRACTORS

REPORTED A TRANSPORTED TO SERVICE AND A SERV



#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.393.126/0001-85

#### **JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS VEREADORAS, SENHORES VEREADORES,

Apresentar o seguinte Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Capoeira é uma <u>arte marcial brasileira</u> com origem na <u>África</u> que combina aspectos de <u>dança</u>, <u>música</u> e <u>acrobacias</u>, <u>sendo um meio de expressão da linguagem corporal</u>. Ela foi desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos, com influência <u>indígena</u>, provavelmente no início do <u>século XVI</u>.

A Capoeira é conhecida por seus movimentos rápidos usando os braços e pernas para executar manobras de agilidade, ela incorpora movimentos reais, enquanto que no esporte tradicional se dá mais ênfase aos movimentos de alta demonstração de habilidade. É praticada com música tradicional tendo como instrumento mais importante o berimbau.

Esta arte foi por muito tempo perseguida, discriminada, marginalizada, porém resistiu. Segundo BRUHNS (2000) a capoeira, passou primeiramente por um processo de criminalização, onde esteve presente no Código Penal Brasileiro de 1890, após, passou por um momento intitulado de legalização, onde a capoeira buscou a sua afirmação como esporte ou como modalidade nacional de luta. Por fim houve o momento da institucionalização da capoeira, onde ela foi reconhecida oficialmente como esporte em 1972, conforme portaria expedida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Hoje em dia a capoeira é reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e está organizada em uma Confederação, Federações Internacionais, Federações Estaduais e Ligas e o mais importante, a capoeira é um esporte genuinamente brasileiro que é encontrado em aproximadamente 150 países.



#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPI 08.393.126/0001-85

Em meados de 2008, a capoeira foi reconhecida como PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO BRASILEIRO.

A capoeira sofreu ao longo da história um processo de desenvolvimento, deixando de ser apenas uma técnica de luta desenvolvida por descendentes africanos para ser uma modalidade esportiva.

O objetivo da Semana Municipal da Capoeira é discutir e mostrar a cultura afrobrasileira, como forma de inclusão social e educacional em escolas e demais entidades.

Sabe-se que a capoeira nasceu da luta dos negros, povo que foi oprimido e buscou incessantemente sua liberdade e que representa hoje 49,7% da população brasileira (IBGE/PNAD-2007). A questão da inclusão está na essência da capoeira, já que ela foi concebida por grupos sociais excluídos. Ao longo de sua história, sempre esteve associada aqueles que viveram à margem da sociedade, mas que sempre lutaram pela afirmação de sua identidade, direitos e valores culturais. Por tanto, a capoeira tem grande vocação para incluir e agregar pessoas. Este projeto tem como objetivo a diversificação dos conteúdos apresentados de forma pedagógica, procurando enforcar as muitas faces da capoeira como elemento educacional, cultural, de inclusão social e esportiva.

O ensino da capoeira exalta a oportunidade para a integração entre diferentes componentes curriculares como história, educação física, geografia, física, artes plásticas, música e outros, além de mobilizar os setores do desporto, turismo, meio ambiente. Saúde e segurança. Ciente de que vivemos em uma fusão de culturas e reconhecimentos procurou-se apresentar ensaio do entendimento de uma metodologia didático-pedagógica, fundamentada principalmente nas escolas.

Gabinete do Senhor Vereador Elias Alexandre e da Senhora Vereadora **Tyciana Fernandes** São Miguel/RN, 30 de agosto de 2021

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP Vereador de São Miguel/RN TYCIANA P. FERNANDES DE LIMA – PP

Vereadora de São Miguel/RN

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN Telefax: (84)/3353-3353-2073 - CEP: 59920-000 Estáda do Dio Cambina do Reis. Reisda de Reisda Reisda De Reisda D

Essa erra des 10 - 2000, la con erra de la consendad comunidad (2005). Biblio (2005). Propries exemplo en roya espondatione.

A citigación such a la company de la propertion de la company de la constant de la cita de la company de la compan

- เป็น และประเทศใหม่ที่ ของแบบเท็ง โดยของหน้าในไม่จักคุณเคลื่อ คระบางได้ และ และที่

un material de discontrigue (6) de promo en entre en entre en entre en entre presentante de material de la commencia del c

aticular de la comparta del comparta del comparta de la comparta del la comparta de la comparta del la comparta de la comparta del la comparta de la comparta del la co

oniano of Casilii tah ispe Vandrali ni apar nyata palaman Sandras Tapatusa Sandras Sandras palaman sandras San

THE AND READ TRANSPORTS OF THE STATE OF THE

Ruga, Chile (a Cientiana a Bhaile Chaire, Ban Barati - Bibi Calaise agus anns agus com agus anns anns



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEURN APROVADO POR MAIORIA

PRESIDENTE

#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 033/2021

## PROJETO DE LEI N.º 032/2021

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 032/2021 DATADO DE 30 DE AGOSTO DE 2021

#### I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 032/2021 no qual institui a semana da capoeira no município de São Miguel e dá outras providências.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea "a" da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

 $I-Da\ Comissão\ de\ Constituição,\ Justiça\ e\ Redação;$ 

a"- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografía oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o

THE STATE OF THE S

#### ON SHOULD SEE . THE

n satisku insperan 1801. Kita teri se se se negati ne errene e estreg tassisme e satis v

ammanuppe pologie del mi eta cuma la pradicación (p. 20 o postavo cilo el vilabolismostica del

ngan asa inahas otogatilika samamusa

indigia silar a managarasa 20

#### OF DATAMARAGEST - II

Definicação de Arembia de Especial do acomo constituições de autorização estar como de la composição de Arembi

o complete micromos indigativição executo e prompati e con villende e 19200000 per nota abbienda abbienda abbi También de completo de 1920 de

of a start was it say fitting the antended on a season of the

a de la composição de la c

discussassini a industriani piete alamente di miscone di contra di interessi di contra di contra di contra di c

alies nationating makes automoral a vapilities a primaria office designation of the confidence of the

Project de la dispersion de la company d

uk gast and Leonardau in dovi sõõde Laukula valama an. Põus linari ane, ja jot sib andjast. C

o em a la main tropa visce e a dancadar clareanida de albadas claida da albagada e bacalosa



#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.393,126/0001-85

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 102, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

A importância da prática de qualquer esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".

O art. 101 da Lei Orgânica Municipal corrobora o exposto ao afirmar ser dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação como direito de todos observados: IV – A garantia aos Micaelenses do funcionamento do módulo esportivo com total apoio do poder executivo, consubstanciando em apoiar e incentivar o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação do esporte. Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de tal esporte.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.



kogijam kom etiladilih oli, misikuruminung oli komit oskruam inte oflutti ugat atsovarlpikub at tökko.

ik erfore foego ar apitus. Depaif responsan omerentere epore on our stem obtenti or oskargina. A Honeste di abrahasenti. Stat dienen terbino matronolis sello abril 195, abro otto olari organistiko di menerom Honeste olari olari olari organistiko di calaboratiko en di sulla di sulla di sulla di sulla di sulla di sulla

udulatidentalid en elemente l'ultroune ralinopra translange du sublichque a l'imbhanaire. À essutangente stadium facilianne abuse P ell reune : sur dynitication (III). Ces une are lucre l'impedit l'imp Institute d'article surprise supermit adoction de l'architecture d'article surprise supermit adoction de l'architecture.

edicar eli patricio errori afranza a especia de la composició de la compara a la compara de la composició de

par o religion de l'incomprende de papier de mais recordination de comprende de l'incomprende de l'incomprende Profitique de società de la comprende de l'incomprende de la comprende de la co

obsekt on erranou yap nibost okolapananan pirozeng a bajirlag akonstit, aireiprijab M

reformed a company of plantening of the class of the company of th

Etamise da de la composición de la PARESTER DE LA VERTE DA COMO DE la composición del composición de la composición del composición de la composición de la

. Tarang sa mang sa mang



#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### III - CONCLUSÃO

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado. **É o parecer.** 

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 14 de setembro de 2021.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALYSON CLETTON DASILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

rme subromaniani suntenstro e e electro se electro e electro e electro e electro de entenstrante. Imperatoria o CIRVI, BRIVIII de electro e el electro e el electro el como electrologico per il obrefisione Idan meux sun electron pasario electro e el entenso e el electro el como electronico.

o estre trata mondi i recordata di aporto de como en en espero en entre per a tratario di motario. Estra en in Construcción destina estre magues estre que amb en en entre porta en su significación destina en el como en co

AMBIG 1989 BERGIN CONSTRUCTION PROPERTY AND FIRST CONSTRUCTION OF CONTRACTOR OF CONTRA